




REGULAMENTO
GERAL
DE
PROVAS

2001-2002



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I	4
QUALIFICAÇÃO DOS PRATICANTES DESPORTIVOS ESCOLARES	4
CAPÍTULO II	5
IDENTIFICAÇÃO DOS PRATICANTES DO JOGO / PROVA	5
CAPÍTULO III	6
ORGANIZAÇÃO DE PROVAS	6
CAPÍTULO IV	11
EQUIPAMENTO	11
CAPÍTULO V	12
LOCAIS DE COMPETIÇÃO - MATERIAL	12
CAPÍTULO VI	13
ARBITRAGEM / AJUIZAMENTO	13
CAPÍTULO VII	15
BOLETIM DE JOGO E BOLETIM DE PROVA	15
CAPÍTULO VIII	16
PROTESTOS	16
CAPÍTULO IX	17
REGULAMENTOS ESPECÍFICOS	17
CAPÍTULO X	17
COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS	17
CAPÍTULO XI	18
NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO	18
CAPÍTULO XII	18
DISPOSIÇÕES FINAIS	18

INTRODUÇÃO

O Regulamento Geral de Provas aplica-se a todas as competições realizadas no âmbito do Programa do Desporto Escolar.

O presente Regulamento obedece às orientações fixadas no Programa do Desporto Escolar 2001-2002, sendo complementado pelos Regulamentos Específicos e Técnico-Pedagógicos de cada uma das modalidades desportivas, bem como, eventualmente, pelo Regulamento da Competição.

CAPÍTULO I

QUALIFICAÇÃO DOS PRATICANTES DESPORTIVOS ESCOLARES

Artigo 1º

É considerado praticante do Desporto Escolar todo o aluno que frequenta um Estabelecimento de Educação e Ensino, público ou particular e cooperativo, nos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, que esteja devidamente inscrito, de acordo com o programa vigente.

A participação dos alunos de escolas do 1º CEB constituídas em agrupamento vertical, somente é autorizada se cumprir os pressupostos definidos no Programa do Desporto Escolar em vigor.

Artigo 2º

Ao praticante do Desporto Escolar só é permitido participar em jogos ou provas no escalão etário correspondente à sua idade ou no imediatamente superior. Neste último caso, deve manter-se até ao fim do ano lectivo nesse escalão. Exceptua-se o Corta-Mato, ao qual se aplica o respectivo Regulamento Específico.

Artigo 3º

Considera-se fraude a participação, individual ou colectiva, nos jogos ou provas, com alunos irregularmente inscritos, ficando os responsáveis sujeitos a procedimento disciplinar.

A sanção desportiva a aplicar será constituída por uma falta de comparência ao jogo ou prova onde foi detectada a irregularidade. A aplicação da sanção será da responsabilidade da entidade organizadora da respectiva competição (CAE, DRE ou GCDE).

Artigo 4º

1. – Não podem participar nos Campeonatos do Desporto Escolar, em qualquer modalidade/disciplina desportiva, os alunos que, à data da realização da actividade, estejam inscritos nessa modalidade/disciplina, na respectiva Federação Desportiva ou em qualquer variante;

2. - O não cumprimento do disposto no número anterior, é passível de procedimento disciplinar, enquadrando-se no âmbito do artigo 3º. Salva-se, no entanto, a participação de alunos inscritos na Federação da modalidade, desde que o Regulamento Específico ou da Competição o permita e nas condições nele fixadas.

CAPÍTULO II

IDENTIFICAÇÃO DOS PRATICANTES DO JOGO / PROVA

Artigo 5º

A identificação do praticante do Desporto Escolar, junto do Árbitro/Juíz/Secretariado, antes do início de cada jogo/prova, faz-se, obrigatoriamente, através do Cartão de Praticante de Desporto Escolar (Com Vinheta Colada)¹, e Bilhete de Identidade ou Passaporte, sem o que não pode participar em qualquer actividade. Esta situação aplica-se, igualmente, a todos os outros participantes do Grupo/Equipa (professor responsável e dirigentes da Escola).

Em caso algum será aceite outro tipo de documento ou fotocópias dos anteriormente referidos.

1 O Cartão de Praticante do Desporto Escolar será válido apenas quando a respectiva vinheta do ano lectivo em curso estiver colada.

O processo de acreditação dos alunos praticantes será da responsabilidade de cada CAE, após a aprovação do respectivo projecto de adesão, o CAE emitirá uma vinheta por cada aluno/praticante inscrito em cada Grupo/Equipa.

A inscrição do aluno/praticante (depois da aprovação do projecto de adesão) poderá ser realizada em qualquer momento, bastando para isso que o Estabelecimento de Ensino envie ao respectivo CAE a actualização do seu projecto, através de um ficheiro de exportação, extraído da Base de Dados do Projecto de Desporto Escolar da escola.

Artigo 6º

O professor responsável ou o dirigente do Grupo/Equipa deve apresentar ao Árbitro/Juiz/Secretariado uma Lista de Participantes ao Jogo/Prova (Modelo GCDE nº1, em anexo ao Programa em vigor), conjuntamente com os elementos de identificação referidos no Artigo 5º.

Artigo 7º

Em caso de impossibilidade, justificada por escrito pela Direcção do Estabelecimento de Educação e Ensino, pode o professor responsável pelo Grupo/Equipa ser substituído pelo respectivo Coordenador do Clube do Desporto Escolar ou; em último recurso, por outro Professor da Escola, o qual deve apresentar-se devidamente credenciado.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DE PROVAS

Artigo 8º

A organização de cada uma das Fases dos Campeonatos Escolares é da responsabilidade das entidades abaixo indicadas:

- a) Fase CAE - A organização desta fase compete ao Centro da Área Educativa, em colaboração com as Escolas e os respectivos Coordenadores dos Núcleos de Desporto Escolar, ou em quem forem delegadas competências;
- b) Fase Regional - A organização desta fase compete à Direcção Regional de Educação, em colaboração com os Centros de Área Educativa e as Escolas onde decorram as actividades;
- c) Fase Nacional - Em articulação com a respectiva Direcção Regional de Educação, a operacionalização desta fase compete ao CAE a quem o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar delegar a organização, em colaboração com as Escolas onde decorre o evento;

- d) Fase Internacional - Compete ao Gabinete Coordenador do Desporto Escolar definir e/ou organizar a participação internacional de equipas do Desporto Escolar (de Escola, de Selecção, ou outras)..

Artigo 9º

Os locais, as datas, horas dos jogos/provas e outras informações consideradas relevantes, referentes a cada uma das Fases acima indicadas, assim como a estrutura dos Campeonatos Escolares, são definidos e comunicados às Escolas pelas entidades a quem compete a sua organização.

Artigo 10º

1.- Sempre que um Núcleo de Desporto Escolar de um Estabelecimento de Educação e Ensino, numa determinada modalidade desportiva, escalão etário/sexo, seja autorizado a participar com duas ou mais equipas na mesma competição, estas adquirem a designação de *Equipa A*, *Equipa B*, e assim sucessivamente. A constituição destas equipas deve ser antecipadamente comunicada à entidade organizadora da respectiva competição.

2.- Se nessa competição as equipas forem distribuídas por séries, as do mesmo Estabelecimento de Educação e Ensino não devem ser incluídas na mesma série.

Artigo 11º

1. - Os números de cada equipa, dentro das séries, serão sorteados, sendo o calendário de jogos o seguinte:

Número De Equipas	JORNADAS E ORDEM DOS JOGOS						
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
3	1-2	3-1	2-3				
4	2-1 3-4	1-3 4-2	4-1 3-2				
5	2-1 3-5	1-3 5-4	4-1 3-2	1-5 2-4	5-2 4-3		
6	2-1 3-5 4-6	1-3 6-2 5-4	4-1 3-2 6-5	1-5 2-4 3-6	6-1 5-2 4-3		
7	2-1 3-7 4-6	1-3 7-4 6-5	4-1 3-2 5-7	1-5 2-4 7-6	6-1 5-2 4-3	1-7 2-6 3-5	7-2 6-3 5-4
8	2-1 3-7 4-6 5-8	1-3 8-2 7-4 6-5	4-1 3-2 5-7 8-6	1-5 2-4 3-8 7-6	6-1 5-2 4-3 8-7	1-7 2-6 3-5 4-8	8-1 7-2 6-3 5-4

2. - Nas competições disputadas no sistema de jornadas concentradas, a ordem dos jogos pode ser alterada, por conveniência da organização.

Artigo 12º

1.- Nos desportos colectivos, cada equipa tem de apresentar em campo os jogadores **devidamente equipados e identificados**, de acordo com os respectivos Regulamentos Específicos da modalidade, **15 (quinze) minutos antes da hora fixada para o início de cada jogo;**

2.- O não cumprimento do disposto no número anterior pode implicar **Falta de Comparência** se a justificação apresentada não for aceite pela entidade organizadora (CAE);

- a) Independente da decisão tomada pela entidade organizadora, o jogo deverá ser realizado e para efeitos classificativos proceder de acordo com o respectivo Regulamento Específico.

3.- Para além dos alunos inscritos no Boletim de Jogo ou Prova, o professor responsável pelo grupo/equipa pode agregar a si um aluno para desempenhar as funções de delegado/seccionista, devidamente identificado, não podendo, em caso algum, substituir o professor nas suas funções.²

Artigo 13º

1.- Nos desportos colectivos e nas provas com classificação colectiva dos desportos individuais, serão eliminadas da prova ou do campeonato as equipas que se apresentem numa das seguintes situações:

- Com duas Faltas de Comparência ao jogo ou a duas jornadas concentradas (salvaguardam-se as excepções previstas no regulamento da prova);
- Com manifesto comportamento anti-desportivo e/ou deficiente conduta disciplinar, comprovado pelo respectivo inquérito.

2.- Qualquer das ocorrências indicadas no ponto anterior serão analisadas pelos Órgãos de Gestão dos Estabelecimentos de Educação e Ensino intervenientes e pelo CAE responsável pela organização da competição;

3.- O Órgão de Gestão do Estabelecimento de Educação e Ensino onde se venha a verificar a eliminação de uma equipa, deverá apresentar, obrigatoriamente, uma proposta de funcionamento alternativo, que possibilite aos alunos actividades e ao professor responsável a continuidade do seu trabalho.

² **Recomenda-se, para melhor organização do processo de inscrição dos grupos /equipa (junto da mesa), que os professores responsáveis se façam acompanhar dos “dossiers” com os respectivos cartões de praticante e Bilhetes de Identidade dos alunos participantes ao jogo ou prova.**

Artigo 14º

Os resultados obtidos por uma equipa que seja eliminada ou que desista de uma prova ou campeonato, serão anulados e não contam para a classificação final.

Artigo 15º

1.- Qualquer alteração do local, da data ou da hora de realização de uma actividade, deverá obedecer às seguintes regras:

a) Acordo entre os intervenientes – Cada Escola interveniente, depois do acordo com as restantes, deverá enviar ao CAE, o modelo do GCDE (ver anexos, modelo n.º 2 / Incluído na base de dados de Escola) devidamente preenchido, **até 4 (quatro) dias úteis** antes da data prevista para a realização do jogo ou prova que pretendam alterar. No modelo deverão indicar o local, a data e a hora alternativas para a realização da actividade alterada

Nota: Os dados relativos á alteração terão obrigatoriamente que ser coincidentes em todos os impressos recepcionados.

b) Não acordo entre os intervenientes – Solicitação escrita, por parte do interessado, à entidade responsável pela organização com, **pelo menos, 7 (sete) dias úteis** de antecedência, indicando propostas de local, data e hora alternativas para a sua realização. A marcação definitiva é da responsabilidade da entidade organizadora.

2.- Não são permitidas alterações à última jornada.

3.- Nenhum jogo adiado, em jornadas anteriores à última, deve ser disputado após esta.

4.- Nas competições disputadas em poule a duas voltas, os jogos adiados da 1ª volta devem ser realizados antes do início da 2ª volta.

Artigo 16º

1.- Se, por razão de força maior, uma actividade não se puder realizar, as equipas intervenientes devem comunicar o facto, de imediato, à entidade responsável pela organização, propondo, desde logo, uma data alternativa para a sua realização;

2.- O não cumprimento da formalidade referida no ponto anterior implica o averbamento de Falta de Comparência às equipas envolvidas.

Artigo 17º

Quando um jogo não durar o tempo regulamentar, por causas estranhas às equipas em competição, aplicar-se-á o estipulado no Artigo 15º. A actividade prosseguirá no dia, hora e local acordados, sendo as equipas constituídas pelos mesmos jogadores e disputando-se:

- o tempo em falta (e.g. Andebol, Futebol, Basquetebol, Voleibol – infantis, iniciados fase CAE -,etc.), desde que o jogo/prova seja realizado por tempo;
- a partir do resultado verificado no momento da interrupção (e.g. Voleibol iniciados fase Regional e Nacional e juvenis, Ténis de Mesa, Badminton, - etc.), desde que o jogo/prova não seja realizado por tempo.

CAPÍTULO IV

EQUIPAMENTO

Artigo 18º

1.- Em todas as Provas e Campeonatos do Desporto Escolar, os praticantes representantes do mesmo Estabelecimento de Educação e Ensino devem possuir equipamento igual e, sempre que possível, com o nome ou emblema da Escola e logotipo do Desporto Escolar;

2.- A numeração no equipamento, exigidas pelas Leis e Regras da respectiva modalidade desportiva, é imprescindível para a participação na competição;

3.- Nas Provas e/ou Campeonatos Escolares, fica vedado a todos os participantes, a utilização de equipamento oficial de clube nacional ou estrangeiro.

Artigo 19º

Só serão permitidas referências publicitárias nos equipamentos desde que se integrem no espírito do Desporto Escolar e respeitem a legislação em vigor.

Artigo 20º

A entidade organizadora impedirá a participação em qualquer competição ao praticante que desrespeite o disposto nos artigos anteriores do presente capítulo.

Artigo 21º

1- O Estabelecimento de Educação e Ensino que participe numa competição na qualidade de visitado, deverá, obrigatoriamente, providenciar no sentido da respectiva equipa utilizar camisolas de cor diferente da equipa visitante.

2- Quando o encontro ocorra em campo neutro, mudará de equipamento a equipa cujo Estabelecimento de Educação e Ensino seja considerado, no sorteio, visitado.

2.1. - Nas Fases Regional e Nacional, as entidades organizadoras, durante a reunião técnica, deverão providenciar a elaboração de um plano de utilização de equipamentos das várias equipas, de modo a evitar que exista semelhança na cor dos equipamentos.

CAPÍTULO V

LOCAIS DE COMPETIÇÃO - MATERIAL

Artigo 22º

A entidade, a quem cabe a organização de uma actividade, é responsável pelo terreno onde se realiza o jogo ou prova, bem como pelo material necessários para a sua efectivação, respeitando as regras e regulamentos específicos de cada modalidade desportiva.

Artigo 23º

Nos desportos colectivos, cada equipa deve apresentar uma bola em condições regulamentares, cabendo ao árbitro a escolha da bola com que se iniciará o jogo.

Nos restantes desportos equipa/participante deverá apresentar-se com o material individual necessário para a competição/actividade.

Artigo 24º

O árbitro pode declarar o campo impraticável, após consulta aos professores responsáveis pelas equipas intervenientes. Caso tal se verifique, deverá esse facto ser mencionado no Boletim de Jogo ou Prova. Neste caso, deverão as equipas participantes, por mútuo acordo, mencionar no Boletim de Jogo/Prova a marcação de uma data alternativa, respeitando o disposto nos artigos 15º e 16º.

CAPÍTULO VI

ARBITRAGEM / AJUIZAMENTO

Artigo 25º

Em todas as provas ou jogos, os juizes, os árbitros e o secretariado têm as seguintes funções:

- a) Fazer cumprir as regras do jogo/prova e regulamentos específicos da modalidade;
- b) Identificar os praticantes desportivos escolares e os professores responsáveis;
- c) Preencher os Boletins de Jogo ou de Prova.

Artigo 26º

1.- Em todos os jogos/actividades da fase CAE, cada equipa deve fazer-se acompanhar por dois alunos juizes/árbitros, com formação para exercerem as funções de arbitragem, secretariado e cronometragem.

- a) A formação destes alunos, na 1ª Fase (Nível Escola – Inicial) é da responsabilidade do professor responsável pelo grupo/equipa, em articulação com o Coordenador do Núcleo de Desporto Escolar, e nas fases seguintes, do respectivo CAE;
- b) Nas competições, deverá ser dada preferência aos alunos com maior nível de formação, mesmo que pertençam ao mesmo estabelecimento de educação e ensino.

2.- Se nenhuma das equipas apresentar o seu elemento de arbitragem na competição e não houver mais nenhuma equipa, nem árbitro a quem a organização possa recorrer, cabe aos professores responsáveis pelas duas equipas encontrar uma solução, quer através da arbitragem efectuada por um aluno, quer pelos próprios professores responsáveis pelos Grupos/Equipas intervenientes, respeitando sempre o disposto nos Regulamentos Específicos da Prova e Regras da modalidade;

3.- Em último caso, caberá sempre à Escola visitada encontrar uma solução para o problema causado pela falta de juiz/árbitro, garantindo assim a realização do Jogo/Prova.

Artigo 27º

Quando, apesar do disposto no artigo anterior, o Jogo/Prova não se realize, será averbada Falta de Comparência a cada uma das equipas participantes.

Artigo 28º

Nas Fases Regional e Nacional, a indicação das equipas de arbitragem/ajuizamento é feita de acordo com o Regulamento da Prova.

CAPÍTULO VII

BOLETIM DE JOGO E BOLETIM DE PROVA

Artigo 29º

Em todos os Jogos ou Provas deverá ser preenchido o respectivo Boletim, cujos modelos estão anexos aos Regulamentos Específicos das respectivas modalidades, ou enviados pelo respectivo CAE.

Artigo 30º

1.- O Boletim de Jogo deve ser enviado pelo Órgão de Gestão da Escola da Equipa visitada, para o respectivo Centro de Área Educativa (CAE), nos **3 (três) dias úteis** a seguir à data da realização do Jogo ou Prova. Ao Boletim deverão ser anexadas as respectivas Lista de Participantes.

2- O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, implica a penalização da equipa, com Falta de Comparência no Jogo/Prova ou jornada em causa;

3.- No caso de se realizarem vários Jogos ou Provas no mesmo local e no mesmo dia, o envio dos respectivos Boletins compete ao Órgão de Gestão da Escola onde se realizaram as competições. Uma cópia destes Boletins deve ficar arquivada no Dossier do Núcleo de Desporto Escolar dessa Escola;

4.- No final de cada Jogo ou Prova, deverá ser entregue uma cópia do respectivo Boletim às Equipas intervenientes. Caso não seja possível, deverá a mesma ser enviada no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da realização do Jogo ou da Prova;

5.- As cópias dos Boletins de Jogo deverão ser arquivados no Dossier do Núcleo de Desporto Escolar.

Artigo 31º

- 1.- Só poderão participar no Jogo ou Prova os elementos inscritos no respectivo Boletim;
- 2.- O Boletim deve ser total e correctamente preenchido para cada Jogo ou Prova e assinado pelos respectivos professores responsáveis e capitães de equipa, bem como pelos árbitros/juizes presentes.

CAPÍTULO VIII

PROTESTOS

Artigo 32º

Atendendo ao espírito que deve presidir nas actividades do Desporto Escolar, só serão aceites protestos nos seguintes casos:

- a) Qualificação dos praticantes escolares, de acordo com o disposto no ponto 10.1 do Programa do Desporto Escolar para os 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário e Capítulo I do presente Regulamento;
- b) Qualificação do professor responsável.

Artigo 33º

- 1.- A declaração de protesto, referente às alíneas a) e b) do Artigo 32º, só será aceite se for apresentada, **por escrito, até 5 (cinco) dias úteis**, após o termo do Jogo / Prova a que se refere, acompanhada dos elementos que comprovem essas situações;
- 2.- Caso a irregularidade seja detectada no decorrer da jornada, deverá o facto ser mencionado no Boletim de Jogo e dado conhecimento às partes interessadas.

CAPÍTULO IX

REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

Artigo 34º

1.- Serão produzidos Regulamentos Específicos, nas modalidades com Campeonatos Escolares de âmbito Nacional, pelo Gabinete Coordenador de Desporto Escolar;

2.- Nas modalidades/actividades desportivas para as quais não tenham sido elaborados Regulamentos Específicos, compete ao Centro da Área Educativa definí-los, de acordo com a realidade local, mas tendo sempre como referência os princípios do Desporto Escolar e os Regulamentos Oficiais da respectiva Federação.

CAPÍTULO X

COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 35º

1.- Compete ao Gabinete Coordenador do Desporto Escolar definir e/ou organizar a participação internacional de equipas do Desporto Escolar (de Escola, de Selecção, ou outras).

2.- As competições Internacionais disputam-se de acordo com os Regulamentos em vigor da respectiva Federação Internacional Escolar (FISEC e ISF).

CAPÍTULO XI

NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 36º

As normas de classificação a adoptar, serão as constantes dos Regulamentos Específicos das respectivas modalidades.

CAPÍTULO XII


DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37º

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento, de acordo com a fase organizacional (Fase CAE, Regional ou Nacional), serão analisados e aplicada a respectiva decisão, respectivamente pelo CAE, pela DRE e pelo Director do Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, e da qual não cabe recurso.

LISTA DE PARTICIPANTES

Direcção Regional de Educação		Centro de Área Educativa	
Escola		Código	
Modalidade	Escalão	Sexo	
Fase	Série	Jogo nº	Escola A (visitada) <input checked="" type="checkbox"/> Escola B (visitante)

 a)	Nome b)	Entradas	Nº de Cartão do DE	Observações c)

Prof. Resp. d)			
----------------	--	--	--

- a) Inscrever pela ordem crescente do número das camisolas
- b) Nome completo
- c) Assinalar o Capitão de equipa ou outras observações consideradas convenientes.
- d) Caso o professor presente se encontre em substituição do responsável pelo grupo/equipa, deverá exercer funções docentes na escola e fazer-se acompanhar por uma declaração do órgão de gestão

De acordo com o Regulamento Geral de Provas todos os participantes, incluindo o professor, deverão ser portadores dos respectivos documentos de identificação (Cartão do Desporto Escolar e Bilhete de Identidade ou Passaporte).

Data: 200_ / ___ / ___

O Professor Responsável pelo Grupo/Equipa

(em papel timbrado da escola)

Ex.mo. Senhor
Coordenador do C.A.E. _____
DESPORTO ESCOLAR

.....
.....

Assunto: Alteração de Jornada Concentrada / Jogo - Modalidade _____

A Escola _____,
vem por este meio solicitar a V. Ex. a alteração ao calendário competitivo previsto,
conforme abaixo descrito:

Jornada Concentrada / Jogo (riscar o que não interessa) prevista

Modalidade	Escalão	Sexo	Série	Jornada	N.ºJogo	Data	Hora	Local

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	Data	Hora	Local

Para o efeito e conforme abaixo se menciona, foram contactadas as escolas e professores responsáveis pelos respectivos grupos/equipas, que manifestaram a sua concordância.

Escola	Professor Responsável pelo Grupo/Equipa

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Executivo

Data: 200 __ / __ / __

IMPORTANTE: este pedido de alteração terá de dar entrada, no sector do Desporto Escolar do C.A.E., até 4 dias úteis, antes da realização da jornada ou jogo (Regulamento Geral de Provas – art. 15º).
GCDE – Regulamento Geral de Provas